



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAÇAMBA 10 m³, OK KM, NA COR BRANCA, ANO MODELO 2022, TRAÇADO 6x2, 06 (SEIS) MARCHAS DE VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, PESO BRUTO 23.000 kg, DIESEL, POTENCIA 256 CV, 6 (SEIS) CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CABINA COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 3 (três) EIXOS, PNEUS 275x80R22,5, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – CONTRATO N. 0608/144-14, CONFORME DESCRITIVOS NO termo de referência.

ÓRGÃO CONTEMPLADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR.

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município: <http://marumbi.pr.gov.br/>;

Diário Oficial do Estado (DIOE), Com. Ind. e Serviços;

Site <http://www1.tce.pr.gov.br/>;

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento e abertura das propostas: até às 10h30min do dia 06/07/2022;

A disputa será realizada na forma “ABERTA”

Sessão pública/lances: após análise das propostas, no mesmo dia.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A): Ruan Rodrigues

EQUIPE DE APOIO: Rafaela Cabral Morini, Ruan Rodrigues, Joselene Aparecida Faustino Ananias, Renan Aparecido Pereira Aydes, Rafaela Lemes da Silva.

PORTARIA N.º 138/2021, respectivamente.

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3441-1212 – e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

Horário de Expediente: das 07h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Rua Vereador João Fuzetti, n.º 800 – Centro – Cep 86910-000 – Marumbi-PR.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

I - Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

ANEXO I -DESCRIÇÃO DO OBJETO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARUMBI

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

ANEXO XI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARUMBI TORNA PÚBLICO, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO CONSTANTES DO PREÂMBULO DESTES, QUE REALIZARÁ PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAÇAMBA 10 m³, OK KM, NA COR BRANCA, ANO MODELO 2022, TRAÇADO 6x2, 06 (SEIS) MARCHAS DE VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, PESO BRUTO 23.000 kg, DIESEL, POTENCIA 256 CV, 6 (SEIS) CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CABINA COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 3 (três) EIXOS, PNEUS 275x80R22,5, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – CONTRATO N. 0608/144-14.

O processo, além dos termos deste Edital, será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.784/1999 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2. DO OBJETO

2.1. Consta dos Anexos I e II deste Edital para o entendimento do objeto:

I. A especificação completa do objeto;

II. O prazo e a forma de execução;

III. A forma, a frequência e o local de entrega/serviço; e

IV. A sistemática de recebimento e de pagamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. A Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Marumbi, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constantes da página – BLL www.bll.org.br

3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147 de 07 de agosto de 2014, e para que possam usufruindo tratamento diferenciado previsto nas referidas Leis, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, bem como o preenchimento e a entrega da declaração constante dos Anexos deste edital. Tal condição deverá ser comprovada na fase de habilitação, conforme documentos mencionados no Anexo III deste Edital, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.4. Não poderão usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2016 as licitantes que estiverem enquadradas nas hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei.

3.5. Para aquisição do veículo o Município de Marumbi-Pr, deverá ser o primeiro proprietário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam credenciadas ou cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposições contidas no Decreto n. 10024/2019.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. As licitantes não cadastradas no SICAF, mas que tiverem interesse em participar da presente Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art.3º do Decreto nº 3.722/2001).

4.3. Para aquisição do veículo o Município de Marumbi-Pr, deverá ser o primeiro proprietário.

5. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Licitante declarada inidônea para licitar ou impedido de contratar junto ao Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal,

Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III. Licitante suspensa temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a administração;

IV. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V. Empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação.

VI. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

VII – Inserida no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF como impedidas ou suspensas; ou

VIII – no Cadastro Nacional de condenações Civis por ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

IX – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

5.2- De empresas que pela sua natureza e constituição façam proposta que retirem do Município de Marumbi-Pr a qualidade deste de ser o primeiro proprietário do objeto.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante interessada em participar deste certame deverá efetuar o seu credenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, podendo fazê-lo no sistema.

6.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitaria para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.2.1. O credenciamento no SICAF deverá ser realizado no site LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, coma solicitação de login e senha pelo interessado, em conformidade com os dispostos no Decreto n. 10024/2019. **MODELO ANEXO VI**

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP

7.1. A licitante credenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/ como microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento jurídico diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007- com validade durante o exercício em que ocorrer a entrega da documentação de habilitação, e

II - Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, informando o seu regime de tributação e, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital.

MODELO ANEXO VIII

8. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 8.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através da Plataforma BLL em campo próprio do sistema utilizado pelo município. www.bll.org.br ou através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br
- 8.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 8.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser cadastrados em campo específico da Plataforma BLL.
- 8.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A), DO ENVIO DA PROPOSTA.

- 9.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - Coordenar o processo licitatório;
 - II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital;
 - III - Conduzir a sessão pública na internet;
 - IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - V - Dirigir a etapa de lances;
 - VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VII - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - VIII - Indicar o vencedor do certame;
 - IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - X - Elaborar a ata;
 - XI - Receber e analisar a documentação de habilitação;
 - XII - Habilitar ou inhabilitar a licitante melhor classificada no certame;
 - XIII - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - XIV - Receber, examinar e decidir sobre os recursos porventura apresentados; e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

XV - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A licitante deverá digitar sua proposta inicial dentro do sistema, durante o período definido neste Edital por meio de conexão da licitante no site LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços digitada com valores unitário e totais de cada item que compõe o lote/item, e de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos, antes do horário limite estabelecido no presente edital.

9.4. Ao enviar sua proposta digitalizada, a licitante deverá confirmar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital. As propostas digitalizadas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas neste Edital.

9.5. A licitante deverá certificar-se que sua proposta foi digitada e inserida corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação da licitante.

9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.7. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. O não preenchimento da descrição detalhada do objeto/serviço ofertado implica na aceitação do descritivo do objeto/serviço nos anexos I e II do edital, ficando a critério da licitante preencher a descrição detalhada objeto/serviço.

9.9. Findo o período de recebimento das propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, momento no qual o(a) Pregoeiro(a), avaliará a aceitabilidade de cada uma delas, desclassificando, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.10. Todos os horários estabelecidos neste edital, avisos e sessões públicas observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.11. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

I - No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

II - De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

III - De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

V - As declarações mencionadas acima serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas ao processo, não havendo necessidade de envio pela licitante, juntamente com documentos de Habilitação.

9.12. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita as penalidades no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/93, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções abaixo:

9.12.1. A Licitante fica impedida temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Marumbi (Administração Direta e Indireta), de acordo com os prazos a seguir:

9.12.1.1. Por até 02 (dois) anos:

I - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, no Edital, na forma eletrônica, ou, em original ou cópia autenticada, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente e aceita pela Administração, o certame, em qualquer fase da licitação.

II - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou a retirada ou recusa da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, causando o retardamento, falha ou fraude na execução do seu objeto/serviço.

9.12.1.2. Por até 5 (cinco) anos:

I - Quando a licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem em qualquer das fases da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES.

10.1. A partir do dia e horário estabelecidos neste Edital, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de análise e classificação das Propostas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos. Logo após, dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da Sessão Pública, da qual só poderão participar as licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

10.1.1. Todas as propostas realizadas pelas empresas participantes deverão estar dentro do Preço de mercado para o objeto licitado. Todas as propostas classificadas serão consideradas aptas a ofertar lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.1.2. Durante sessão de lances a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, através do “chat” no campo próprio do Sistema BLL, ficando vedado qualquer outro meio de contato com o(a) pregoeiro(a) (como por telefone, e-mail, fax etc.).

10.1.3. Compete à licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico-BLL durante a sessão de pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4. Aberta a etapa da sessão pública de lances, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.5. As licitantes terão a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao melhor lance ofertado.

10.1.6. Se a proposta de preço não for aceitável, ou se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este poderá ser cancelado, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

10.1.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar.

10.1.8. O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando o aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá, ainda, o período aleatório de 1 (um) minuto a 30 (trinta) minutos, determinado exclusivamente pelo sistema, não sendo possível ao(à) Pregoeiro(a) sua administração.

10.1.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Art. 7ª da Lei 10.520/2002.

10.1.10. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11. Quando a desconexão com o sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.1.12. Encerrada a etapa de disputa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, via sistema eletrônico, a solicitação de contraproposta a licitante que apresentou o melhor lances ou outra licitante a critério do(a) pregoeiro(a), motivadamente, para que seja obtidas a proposta mais vantajosa a Administração.

10.1.13. A negociação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro com relação ao julgamento efetuará pelo preço unitário final do item. Para fins de homologação, serão considerados preços unitários com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se o devido ajuste no preço global.

11.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor. O(a) Pregoeiro(a), observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.3. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME/EPP e se houver proposta apresentada por ME/EPP igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

I - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à ME/EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME/EPP.

II - O novo valor proposto pela ME/EPP deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do(a) pregoeiro(a), sob pena de decadência do direito de preferência.

III - Havendo o exercício de preferência pela ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

IV - Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências serão convocadas as ME/EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital.

V - Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

VI - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

VII - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar via “chat” com a licitante visando obter a melhor proposta, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das ME/EPP.

11.4 – Não será motivo de desclassificação simples omissões, e meros erros formais, que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços e habilitação, que não venham a causar prejuízo para o Município de Marumbi-Pr e nem firam direitos dos demais licitantes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) convocará, via “chat”, a licitante detentora do melhor lance para enviar sua proposta de preços e a documentação de habilitação.

II - A licitante detentora do melhor lance deverá encaminhar, no prazo máximo de **até 3(três) horas**, contadas da convocação do (a) Pregoeiro (a), a sua proposta atualizada e respectiva documentação, conforme Anexo I do Edital, através do link “anexo de proposta” no site de realização do certame.

III - Caso exista algum problema no envio do anexo, tal fato deverá ser comunicado ao (a) Pregoeiro (a) que orientará sobre ou outra forma ou o procedimento a ser adotado pela licitante.

IV - A Proposta de Preços conforme descritivo mínimo do Anexo I

V - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar a licitante para apresentar mais informações sobre o material/serviço proposto, como catálogos que o demonstrem detalhadamente o objeto ou planilhas de composição de custo entre outros.

VI - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

VII - Erros e omissões existentes na proposta atualizada, inicialmente enviada poderão ser retificados pela Licitante, após solicitação ou consentimento do (a) Pregoeiro (a), desde que o preço ofertado não sofra acréscimo.

VIII - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

IX - O (A) Pregoeiro (a) poderá, a qualquer tempo, rever seus atos, motivadamente.

X - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O envio deverá ocorrer conforme disposto no anexo I do Edital.

13.2. Ao final da sessão o sistema eletrônico disponibilizará ata circunstanciada, com as informações relativas à sessão pública do pregão e atas complementares, no caso de alterações.

14. DOS RECURSOS

14.1. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via sistema pela licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pelo (a) Pregoeiro (a). O Sistema aceitará a intenção da licitante, inicialmente, nos 20 (vinte) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação de recurso no Chat de Mensagens, no período de 20 (vinte) minutos após (a) Pregoeiro (a) declarar o vencedor do objeto importará na preclusão do direito de recurso.

14.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente nos endereços: LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e <http://marumbi.pr.gov.br/>.

14.5. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido o credenciamento da licitante.

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a), conforme descrito no item 14.1, para responder pelo (a) proponente.

14.7. Não serão acatados como recursos as manifestações que tratem de assuntos meramente protelatórios bem como as intenções não justificadas e/ou devidamente fundamentadas.

14.8. Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) NÃO terão efeito suspensivo

14.9. O (A) Pregoeiro (a) deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto/serviço será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15.2. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para os atos referentes à homologação do objeto ao (s) fornecedor/prestador (es) de serviços com menor (es) preço(s) apresentado.

15.3. Encerrada a etapa de recursos o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

15.4. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao(à)Pregoeiro(a), para continuidade do processo, na forma do Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SANÇÕES

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Marumbi convocará a licitante vencedora para a formalização de termo de contrato, que poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

16.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- I - O objeto/serviço e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III - O preço unitário;
- IV - O local, data e horário de entrega/instalação/serviço;
- V - A dotação orçamentária e fonte de recursos;
- VI - A indicação do respectivo processo licitatório; e
- VII - As sanções administrativas.

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, após 05(cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

16.4. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

16.5. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.

16.6. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

16.7. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

16.8. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

16.9. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) ou 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho.

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

17.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

17.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O item fornecido será verificado no momento da entrega, se está de acordo com a Nota de Empenho e as especificações do Edital, e caso não corresponda às especificações exigidas, a empresa vencedora será notificada para retirar o respectivo veículo do local e terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Caso seja necessário à prorrogação do referido prazo, deverá ser justificado ao Pregoeiro, sendo que

esta condição também deverá ser analisada pelos responsáveis pela Secretaria. Os custos de devolução e substituição do item são de inteira responsabilidade da empresa ganhadora.

18.2. O item deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o número do empenho, a descrição analítica do objeto, bem como, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

18.3. O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

18.4. O item será recebido nos termos do Artigo 73, da Lei n.º 8666/93:

- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

18.5. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

19.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou

conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

19.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Marumbi poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.8. A participação da licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@marumbi.pr.gov.br.

20.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.12. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto ao Município de Marumbi e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

[1]. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

[2] "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (043) 441-1212 - CEP 86910-000**

Marumbi, 24 de junho de 2022

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO I -DESCRIÇÃO DO OBJETO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

OBJETO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAÇAMBA 10 m³, OK KM, NA COR BRANCA, ANO MODELO 2022, TRAÇADO 6x2, 06 (SEIS) MARCHAS DE VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, PESO BRUTO 23.000 kg, DIESEL, POTENCIA 256 CV, 6 (SEIS) CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CABINA COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 3 (três) EIXOS, PNEUS 275x80R22,5, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CONFORME DESCRITIVOS no termo de referência.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.

Item	Quant.	Descritivo	Valor
01	01	OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAÇAMBA 10 m ³ , OK KM, NA COR BRANCA, ANO MODELO 2022, TRAÇADO 6x2, 06 (SEIS) MARCHAS DE VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, PESO BRUTO 23.000 kg, DIESEL, POTENCIA 256 CV, 6 (SEIS) CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CABINA COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 3 (três) EIXOS, PNEUS 275x80R22,5, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	R\$ 600.391,61

CAÇAMBA – DESCRITIVO MÍNIMO:

Caçamba c/ capac. mín. de 10m³, aço de constituição: SAE 1020 - ASTM A-36 ou SAC-350, laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo c/ espessura de 1/4", c/reforço externo da caçamba conf. em chapas de aço dobradas em perfil "U"; Estrutura externa: anteparos (para-barros) conf. em chapas de aço, para-choque traseiro em estrutura reforçada e faixas refletivas conforme Resolução 152/03 CONTRAN, garantia de 12 meses.

Para aquisição do veículo o Município de Marumbi-Pr, deverá ser o primeiro proprietário.

Marumbi, 24 de junho de 2022.

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAÇAMBA 10 m³, OK KM, NA COR BRANCA, ANO MODELO 2022, TRAÇADO 6x2, 06 (SEIS) MARCHAS DE VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, PESO BRUTO 23.000 kg, DIESEL, POTENCIA 256 CV, 6 (SEIS) CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CABINA COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS DUAS PORTAS, 3 (três) EIXOS, PNEUS 275x80R22,5, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CONFORME DESCRITIVOS no termo de referência.

1.2. O Certame também deverá ser realizado em conformidade com a Legislação constante do edital, inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 245, de 14 de março de 2011.

1.3. Para aquisição do veículo o Município de Marumbi-Pr, deverá ser o primeiro proprietário.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição desse veículo novo se faz necessário, pois é imprescindível para podermos atender a grande demanda de serviços de infraestrutura na zona urbana e rural do nosso município e melhorar a cada dia os serviços prestados aos munícipes, onde a demanda tem aumentado e muito e que se tratam de: serviço de manutenção de estradas, transporte de materiais e insumos para atender as obras públicas do município, prestar assistência as pequenas propriedades rurais do município. Destaca-se também, que a demanda de serviços prestados necessita de meios que possibilitem a realização, fato este, que justifica a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos. Portanto, com o intuito de dar continuidade em nossos trabalhos em prol da comunidade necessitamos da aquisição do referido veículo.

3. DO ITEM E VALOR:

3.1. O valor máximo do item é de R\$ 600.391,61 (Seiscentos mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), sendo que esse valor será de recursos da Caixa Econômica Federal, Contrato FINISA n. 0608.144-14.

3.2. O item/lote, contendo a descrição do equipamento, está relacionado no ANEXO I.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

4.1 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

4.2. Prazo de entrega:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

4.2.1. A entrega do equipamento relacionados no ANEXO I, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sem custo adicional para o Município Marumbi. Conhecido o vencedor do certame, se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

4.3 Local de entrega:

4.3.1. O equipamento relacionado no ANEXO I deverá ser entregue pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Marumbi, localizada à Rua Vereador João Fuzetti, 800 – Centro – Marumbi-PR. Antes, a empresa ganhadora deverá agendar o horário e dia de entrega pelo telefone: (43) 3441-1212 com o Chefe de Gabinete: Senhor Itamar Mário, servidor efetivo desta Administração.

4.4. Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte do item relacionado no Anexo I para o local supracitado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

4.5. A entrega do item deverá ser executada em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital.

4.7. O item fornecido será verificado no momento da entrega, se está de acordo com a Nota de Empenho e as especificações do Edital, e caso não corresponda às especificações exigidas, a empresa vencedora será notificada para retirar o respectivo veículo do local e terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Caso seja necessário à prorrogação do referido prazo, deverá ser justificado ao Pregoeiro, sendo que esta condição também deverá ser analisada pelos responsáveis pela Secretaria. Os custos de devolução e substituição do item são de inteira responsabilidade da empresa ganhadora.

4.8. O item deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o número do empenho, a descrição analítica do objeto, bem como, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

4.9. O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

4.10. O item será recebido nos termos do Artigo 73, da Lei n.º 8666/93:

- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

4.11 O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

5. GARANTIA

5.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

5.2. Havendo necessidade de deslocamento do veículo e/ou envio de peças para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

6. TRANSPORTE DO OBJETO

6.1. É de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte do item para o local designado pelo Município.

6.2. Quaisquer avarias observadas no veículo impedirão seu recebimento, sendo imediatamente devolvido.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – CONTRATO N. 0608/144-14, DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.009.26.782.0037.2.013.....OBRAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA.
4.4.90.52.00.00.....
(FONTE 41620 – RED. 457).....OBRAS E INSTALAÇÕES.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

8.1. Indicamos o servidor – Mauro Aparecido dos Santos – Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF: 627.364.939-15.

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG n.º 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87 a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

Marumbi, 24 de junho de 2022.

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Marumbi

ANEXO III

1. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.2. A proposta Comercial deverá ser digitada eletronicamente no site LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br até o dia e hora e indicados no preâmbulo deste Edital, e deverá constar:

I - Validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

II - Conter o(s) valor(es) do(s) item(ns)/lote(s), marca e/ou procedência e/ou referência do(s) produto(s) ou serviço(s) devendo incluir todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes.

III - Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital.

IV - Indicar o prazo de entrega do objeto em conformidade com o Edital.

1.3. Não havendo a indicação do solicitado nos incisos I, III e IV do item anterior, ficará entendida a aceitação das condições previstas neste Edital.

1.4. A não apresentação ou apresentação incompleta da proposta, solicitada no inciso II acarretará a desclassificação do proponente.

1.5. Após o encerramento da “Sessão Pública”, o(a) Pregoeiro(a) convocará, via “chat a licitante classificada em primeiro lugar, em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto/serviço dentro das exigências do Edital conforme decisão do(a) pregoeiro(a) para enviarem suas propostas de preços e a documentação de habilitação, deverá ser encaminhar a nova proposta e/ou planilha, com os ajustes de preços individuais e com as garantias de respectivas de todos os produtos/serviços contidos nos lotes/itens, considerando o novo valor proposto, marca e/ou procedência e/ou referência do(s) produto(s) ou serviço(s), além dos dados de identificação da empresa (Razão Social; CNPJ; inscrição estadual; representante legal, cargo, RG, CPF; Endereço; Telefone; Agencia bancária; Conta corrente).

1.6. Para os lotes/itens que contenham mais de um item as propostas deverão, obrigatoriamente, ser formuladas contendo todos os itens do lote, sob pena de desclassificação.

1.7. A Proposta para fornecimento do veículo deverá deixar o Município de Marumbi-Pr, como sendo o primeiro proprietário.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante está impedimento de licitar e ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, onde os resultados que impedem as empresas são os tipos Impedimento e Proibição;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, no portal www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. e,
- h1p://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar.

2.2. Constatada a existência de condições que impedem a participação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará esta licitante.

2.3. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR:

a) Certificado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF juntamente com os documentos de habilitação, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, **TODAS** às certidões negativas de débitos, em todos os níveis de cadastro deste Sistema, respeitando inclusive o que determina a Legislação aplicada neste edital, inclusive a Lei 8.666/1993 que tem aplicação subsidiária, ou seja, fora o certificado, todas as certidões deverão ser enviadas para verificação dos códigos de segurança.

2.4. A licitante classificada como o menor preço, deverá apresentar para ao(a) Pregoeiro(a) os seguintes documentos Habilitatórios específicos para o certame, mesmo que contempladas no SICAF, até o nível de cadastramento IV:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria e administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

Regularidade fiscal, trabalhista e econômico financeira

- a) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, e inciso IV, do art. 29, da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa proponente está obrigada a apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos (CND);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no CNPJ (Certidão Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, e inciso IV, do art. 29, da Lei Federal n.º 8.666/93, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- f) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união (Federal e INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa participante da licitação, a ser expedida pela Justiça do Trabalho;

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório do foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Habilitação técnica:

- a) Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

OUTRAS DECLARAÇÕES:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARUMBI
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VII- DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO
ANEXO XI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.5. Além da declaração preenchida no site LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br deverá ser encaminhado, também, a(s) declaração(ões) descrita(s) abaixo e demais anexos:

2.6. Os documentos de habilitação relacionados neste anexo deverão ser enviados por meio do sistema BLL – opção “enviar anexo”, no prazo de até 03 (três) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a).

2.7. A Adjudicação da vencedora fica condicionada ao envio da proposta e da documentação, exigida nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, por meio do sistema BLL, mediante o envio da documentação física, no prazo de até 05(cinco) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão ou solicitação do(a) Pregoeiro(a), no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

2.8. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, no item anterior, ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO PELA LC 123/2006.

3.1. A licitante credenciada no sistema LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, como microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007- com validade de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.

Observação: Para as Certidões da Junta Comercial, quando emitidas via internet, deverão estar dentro do prazo para verificação de autenticidade no momento da sessão pública.

II - Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, informando o seu regime de tributação e, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital;

3.2. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME ou EPP, junto ao órgão ao qual solicitou o seu enquadramento, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em lei, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal 8.538/2015.

3.3. Será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, 123/2006, as empresas que estiverem enquadradas no § 4º Art. 3º da mesma Lei.

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

4.2. Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, dica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

4.3. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro, a proponente deverá apresentar juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

5. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO (À) PREGOEIRO(A)

5.1. Os documentos constantes neste Anexo, não contemplados no SICAF, deverão chegar ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) sob pena de desclassificação/inabilitação e/ou a perda do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independente de comunicação do (a) Pregoeiro(a).

5.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

5.3. A licitante poderá encaminhar o envelope contendo os documentos Habilitatórios anteriormente à realização da sessão do pregão, identificando no referido envelope os elementos que possibilitem seu vínculo ao processo licitatório. O(A) Pregoeiro(a) deverá abrir o envelope somente após a realização da sessão do Pregão.

5.4. Os envelopes das licitantes que não vencerem quaisquer dos lotes/itens deste Edital estarão à disposição dos mesmos para sua retirada durante 30 (trinta) dias após a data de homologação, findo esse prazo serão destruídos.

5.5. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste anexo, a licitante ficará sujeito às penalidades legais.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.1. Caso as Certidões não provem a regularidade da licitante, estes estarão imediatamente inabilitadas no presente processo licitatório.

6.2. Os documentos referidos neste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor(a), da Administração Pública do Município de Marumbi, ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

6.3. A documentação de que trata nos Itens 2.3 e 2.4 deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado neste edital, bem como não será permitida a entrega de documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

6.4. Caso os documentos referidos neste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

6.5. Para fins do disposto no inciso I do item 2.5 deste Anexo, define-se como estabelecimento, qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Marumbi. A falsa declaração do licitante, para fins do disposto no mesmo inciso, implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

6.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

6.6.1. Obs: A Nota de Empenho e a Nota fiscal/Fatura deverão ser emitidas no CNPJ constante da proposta comercial. Não será aceito outro CNPJ na Nota Fiscal Fatura.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), através do "Chat", para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.

6.9. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARUMBI

DECLARAÇÃO

A licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através dese(u) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão nº ____/20____, que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Marumbi.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal

ANEXO V –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____,
portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal
da proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA**
expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que
acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à
qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no
Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do
Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações
subsequentes.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, n.º_____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr._____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr._____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º_____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/20____, instaurado pelo Município de Marumbi, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: com firma reconhecida



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão n.º ____/20____, junto ao Município de Marumbi, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Número do RG ou CPF

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ Nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, e que seu regime de tributação é (a empresa deverá indicar uma das formas a seguir: lucro presumido ou lucro real ou simples ou outro).

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

Número do RG ou CPF

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, que dentre os membros do quadro societário, não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta.

DECLARA ainda, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não ter em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem, como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

Número do RG ou CPF



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no mínimo _____ operador(es), pelo período de _____ horas, em data a ser designada pelo contratante.

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

Número do RG ou CPF



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO N, 22/2022
AT. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, fornecera, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo _____ (_____) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob peña de aplicação da penalidade prevista no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome do licitante ou representante legal

Número do RG ou CPF



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n º 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. Adhemar Francisco Rejani, portador do RG n e portador do CPF n , e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº , endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de , neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG n, e do CPF nº

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Licitação Pregão Eletrônico nº/2022, e nos termos da lei 10.520/02, Decretos nºs: 3.555 de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693 de 20/12/2000 e pelo Decreto nº 3.697, de dezembro de 2000, e pela Lei 8.666/1993 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a CAMINHÃO BASCULANTE,

Item	Quant.	Descritivo	Valor
01	01		

Parágrafo Primeiro – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado um prazo de garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, sem prejuízo de outros prazos eventualmente permitidos por lei e/ou pelo fabricante. Prazo de reparo de 5 dias úteis a partir a partir da notificação do defeito, sem custos á administração Pública contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência do Contrato

O contrato terá um prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, quando então iniciará o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- a) O equipamento relacionado no ANEXO I deverá ser entregue pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Marumbi, localizada à Rua Vereador João Fuzetti, 800 – Centro – Marumbi-PR. Antes, a empresa ganhadora deverá agendar o horário e dia de entrega pelo telefone: (43) 3441-1212 com o Chefe de Gabinete: Senhor Itamar Mário, servidor efetivo desta Administração.
- b) Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte do item relacionado no Anexo I para o local supracitado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.
- c) A entrega do item deverá ser executada em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital.
- d) O item fornecido será verificado no momento da entrega, se está de acordo com a Nota de Empenho e as especificações do Edital, e caso não corresponda às especificações exigidas, a empresa vencedora será notificada para retirar o respectivo veículo do local e terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Caso seja necessário à prorrogação do referido prazo, deverá ser justificado ao Pregoeiro, sendo que esta condição também deverá ser analisada pelos responsáveis pela Secretaria. Os custos de devolução e substituição do item são de inteira responsabilidade da empresa ganhadora.
- e) O item deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o número do empenho, a descrição analítica do objeto, bem como, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.
- f) O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.
- g) Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa o Senhor: Mauro Aparecido dos Santos – Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF: 627.364.939-15, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- i). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - ii). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- h) O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG n.º 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87 a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Contrato

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, valor total de R\$ (.....), para cumprimento do objeto acima descrito e constante do Pregão Eletrônico nº/2022, e conforme consta da ata de realização do citado Pregão Eletrônico, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos produtos objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Pregão Eletrônico nº .22/2022. **Parágrafo Terceiro:** O pagamento pela entrega do equipamento constante do anexo I e II do Processo de Licitação, dar-se-á **COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – CONTRATO N. 0608/144-14.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Do reajuste de preço

Durante a vigência deste contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001.

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste retroativo em período inferior a 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – CONTRATO N. 0608/144-14, DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.009.26.782.0037.2.013.....OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.
4.4.90.52.00.00.....
(FONTE 41620 – RED. 457).....OBRAS E INSTALAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CLÁUSULA NONA - Das obrigações, Compete ao CONTRATANTE:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II – receber o produto e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 22/2022 livre de quaisquer ônus e despesas, e na forma prevista neste contrato,

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – É responsabilidade da contratada a qualidade do veículo fornecido inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

XI - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, dica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

XV - Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro, a proponente deverá apresentar juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7.º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quinta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – a recusa ou atraso injustificado na entrega dos produtos, em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Licitação Pregão Eletrônico nº 22/2022, nos termos da lei 10.520/02, Decretos nºs: 3.555 de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693 de 20/12/2000 e pelo Decreto nº 3.697, de dezembro de 2000, e pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Local e data:

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF

Rua Vereador João Fuzetti, n. 800 – Marumbi – Estado do Paraná

e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br